

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado AUGUSTO FARIAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto de lei em comento não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que está atendido o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

No entanto, a técnica legislativa e a redação do projeto de lei em tela demandam reparos. A ementa informa que o projeto denomina o trecho da BR-135 e dá outras providências, quando, de fato, apenas denomina o trecho. Assim, apresentamos emenda ao projeto para excluir a expressão “e dá outras providências”.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado AUGUSTO FARIAS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010**

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado AUGUSTO FARIAS
Relator